



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

057  
*[Handwritten signature]*

**LEI MUNICIPAL N.º1.299/98, DE 20 DE AGOSTO DE 1998.**

*Concede abono pecuniário aos Servidores Municipais, na forma que especifica, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido ao Servidores Municipais da Administração Direta um abono pecuniário no valor de R\$ 45,00 ( quarenta e cinco reais ), extensivo aos cargos em comissão e aos detentores de função gratificada, bem como aos contratados por prazo determinado, com exceção dos Secretários Municipais e dos servidores públicos de outras esferas governamentais em regime de cedência funcional, a contar de 1º (primeiro) de agosto de 1998, com natureza transitória e compensatória.

Art. 2º - O abono pecuniário de que trata o art. 1º desta Lei, será concedido por prazo determinado, a findar em 31 de dezembro de 1998, sem integralização ou incorporação à remuneração.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,**  
**aos vinte dias do mês de agosto de 1998.**

*[Handwritten signature]*  
**Luís Carlos Tomazelli**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Em data supra.

*[Handwritten signature]*  
**Gleice Tussi,**  
Chefe do Gabinete.